LEI Nº 2350, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal estabelecer orientações e diretrizes para incluir no Currículo oficial dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Art. 2º O conteúdo programático da disciplina a que se refere o artigo anterior incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

Art. 3º A sistematização e execução dos conteúdos referentes à "História e Cultura Afro-Brasileira" serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História do Brasil, devidamente capacitados, sensibilizados e instrumentalizados pela Secretaria Executiva de Educação, através da Formação Continuada, realizada pelo Município.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva de Educação e ao Conselho Municipal de Educação serem os protagonistas do cumprimento e da divulgação desta Lei nos estabelecimentos, assegurando o que preconiza a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Art. 5º À Secretaria Executiva de Educação, também, caberá a incumbência de sensibilizar os profissionais da Carreira do Magistério para a importância dessa temática nas salas de aula, com os alunos de todas as modalidades de ensino.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Educação deverá proporcionar através da Formação Continuada, capacitação sobre a presente Lei, esclarecendo a importância e o significado que ela tem para a cidadania coletiva na busca da valorização da mulher negra e do homem negro

na sociedade brasileira, bem como:

I - estimular os professores para criação de material didático para o aluno, escolhendo publicações com um olhar mais crítico, a fim de que a História não seja contada de forma distorcida ou de forma folclórica;

II - sugerir que as escolas promovam debates e encontros com a comunidade, para que elas possam trazer os seus conhecimentos sobre as manifestações da tradição africana que existem no entorno da escola; e

III - promover o intercâmbio da Comunidade Quilombola do Município - Nossa Senhora das Graças - com as demais escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 07 de novembro de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal